



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4456 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autografo nº 086/21, Projeto de Lei nº. 94/21, do Ver. Edelson Fernandes - PSC)

Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças e parques e dá outras providências”.

Jorginho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ubatuba divulgará por meio da internet, em seu site oficial, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras, zeladoria e manutenção de serviços previstos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, Secretaria de Obras, para o mês seguinte, indicando:

- I - O tipo e um breve descritivo das obras e serviços.
- II - O período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários.
- III - A localização exata com numeração da via pública ou pontos de referência.

Art. 2º Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

- I. - Tapa-buracos
- II. - Pavimentação
- III. - Implantação do Redutor de Velocidade (lombada/quebra mola)
- IV. - Roçagem e limpeza de terrenos públicos
- V. - Serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas)
- VI. - Conservação de praças e parques
- VII. - Poda de árvores
- VIII. -Obras de revitalização em geral

Art. 3º Alterações no cronograma deverão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo de 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do Art. 1º e seus incisos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 dias contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de novembro de 2021.


Jorge Ribeiro “Jorginho” - PV
Presidente